

DECRETO Nº 032 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO
NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS)
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO
FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS
E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE NOVO
ARIPUANÃ/AM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Novo Aripuanã/AM, o Programa de Vacinação nas Escolas, destinado aos(às) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública, com a finalidade de intensificar as ações de imunização e ampliar a cobertura vacinal.

Art. 2º As unidades básicas de saúde deverão articular-se com as instituições de ensino localizadas em sua área de abrangência, com vistas à elaboração de cronograma anual para realização das ações de vacinação no ambiente escolar.

§ 1º As ações de vacinação deverão ser realizadas, preferencialmente, ao menos uma vez por ano em cada unidade escolar.

§ 2º As datas e horários definidos deverão ser amplamente divulgados pelas unidades de saúde e pelas instituições de ensino, garantindo o adequado conhecimento por parte dos pais ou responsáveis.

Art. 3º A administração das vacinas no ambiente escolar estará condicionada à apresentação da carteira de vacinação do(a) estudante, a qual será analisada pela equipe de saúde para verificação da necessidade de atualização do esquema vacinal.

§ 1º A instituição de ensino deverá comunicar previamente aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sobre a realização da ação de vacinação e a obrigatoriedade do envio da carteira de vacinação.

§ 2º Os(As) alunos(as) que não apresentarem a carteira de vacinação na data prevista deverão ser orientados a comparecer, juntamente com seus responsáveis, à unidade básica de saúde de referência, para avaliação e eventual atualização do esquema vacinal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A escola deverá encaminhar à unidade básica de saúde de referência do território a relação dos(as) alunos(as) que não apresentaram a carteira de vacinação na data da ação, contendo, sempre que possível, os nomes dos responsáveis legais, endereço domiciliar e telefone para contato, a fim de subsidiar a atuação da equipe de saúde no acompanhamento das famílias cujos estudantes necessitem de atualização vacinal.

§ 4º Na hipótese de não comparecimento à unidade de saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da ação realizada na escola, a equipe de saúde poderá adotar estratégias de busca ativa, inclusive por meio de visita domiciliar, com vistas à orientação e regularização da situação vacinal.

Art. 4º No ato da matrícula e no início de cada ano letivo, a instituição de ensino deverá solicitar aos pais ou responsáveis a apresentação da carteira de vacinação do(a) estudante, podendo encaminhar cópia física ou digital à unidade básica de saúde de referência, para fins de análise e acompanhamento da situação vacinal.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a coordenação, o planejamento, a execução e o monitoramento das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 14 abril de 2026.**

MARIA OLÍMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração